



TERMO DE REVOGAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de Acopiara, **ROSMARI HOLANDA GURGEL ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, em especial em seu art. 49, e;

CONSIDERANDO que a AUTOTUTELA se caracteriza pela iniciativa de ação atribuída ao próprio órgão administrativo, sempre que for necessário rever determinado ato ou conduta;

CONSIDERANDO que a Administração poderá fazê-lo, usando sua autoexecutoriedade, bem como do princípio da discricionariedade, sem depender necessariamente de que alguém o solicite;

CONSIDERANDO que a Administração Pública não deve ferir os princípios constitucionais da Moralidade, Impessoalidade e Legalidade, os quais necessitam ser sempre observados;

CONSIDERANDO que a Administração Pública se sujeita aos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, devendo primar pela lisura, transparência e moralidade do certame, ainda que entenda ter cumprido os requisitos básicos e necessários deste processo licitatório;

CONSIDERANDO que o veículo licitado possui capacidade para apenas 04 (quatro) passageiros, não atendendo assim as necessidades da secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, uma vez que a mesma conta com uma equipe de grande porte, necessitando assim de um carro que comporte no mínimo 06 (seis) passageiros, tendo que alterar o termo de referência para a compra de um veículo que atenda a demanda da secretaria em questão, portanto conforme reza o art 49, devido esse fato, dentre outras ponderações, tende à Revogação do certame e de todos os seus atos.

CONSIDERANDO que na qualidade de Autoridade Competente e Gerenciadora do Processo supramencionado, faz-se necessário reconsiderar e reprogramar as especificações mínimas necessárias para o veículo, adequando-se a necessidade da Unidade Gestora demandante. Tendo em vista que, a Secretária e Ordenadora de Despesa que recentemente foi nomeada, assumiu sua pasta com esse Processo de Contratação concluída. Logo, reafirmando-se que tal demanda solicitada à época, não atende os anseios da Administração atual, sendo necessária a reformulação da respectiva solicitação.





CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93.

CONSIDERANDO que esta administração municipal sempre tem pautado suas decisões pela prevalência do interesse público e coletivo e pelo Princípio da Segurança Jurídica;

CONSIDERANDO parecer favorável da Procuradoria Jurídica do município de Acopiara;

CONSIDERANDO a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de revogar ou anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473. Senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.(GRIFEI)

RESOLVE:

No exercício da autotutela administrativa, a Prefeitura Municipal de Acopiara/Ceará, neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal, na qualidade de contratante, resolve **REVOGAR** o Processo na modalidade **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 003/2023- ADESÃO**, respaldados pelos motivos elencados acima e com fundamento no art. 49, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DE
ACOPIARA
A SERVIÇO DE TODOS



À Comissão Permanente de licitação para a devida publicação e ciência aos interessados.

Acopiara/CE, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

ROSMARI HOLANDA GURGEL ALMEIDA
SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL